

**LEI Nº 3.691 DE 14/12/07.**

**ACRECENTA A ALÍNEA "C", AO INCISO II, DO ARTIGO 98, DA LEI Nº 2.228, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "c", ao inciso II, do artigo 98, da Lei nº 2.228, de 26 de novembro de 1984, com a seguinte redação:

*“ c - Não se aplicam as penalidades previstas neste artigo, quando se tratar de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), prestador de serviços, sendo que, neste caso, quando não pago o ISSQN, até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto de renda, conforme prescreve o § 30, do artigo 21, da Lei Complementar Federal nº /23, de 14 de dezembro de 2006.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITURAMA-MG, 14 de dezembro de 2007.

Prefeito Municipal